



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO Nº 095/2021

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DE NAVIRAÍ E A EMPRESA ATITUDE AMBIENTAL LTDA

I - CONTRATANTES: **PREFEITURA DE NAVIRAÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ATITUDE AMBIENTAL LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Estrada Principal, n.º S/N, Linha São Roque, Dois Vizinhos - PR, CEP 85.660-000, inscrita no CNPJ/MF n.º 07.075.504/0001-10, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE**, o Sr. **Hebert Rithveli Jovelino**, Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º. 010/2021, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 050.893.031-69 e Cédula de Identidade RG 001.904.110 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Hortência Roufino Mônico, n.º. 045 - Bairro: Portal Residence e representa a **CONTRATADA** a Sr. **VALDEMAR JOSE SPIELMANN**, brasileiro, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 5.014.044-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 666.251.909-00, residente e domiciliado a Rua Souza Naves, n.º 775 – Apto 203, São Francisco de Assis, Dois Vizinhos – PR – CEP: 85.660-000.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sra. Rhaiza Rejane Leme de Matos, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitação n.º 036/2021**, gerado pelo **Dispensa por Justificativa n.º 007/2021**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SERVIÇO DE SAÚDE "CLASSE 1" - ART. 24, IV, LEI 8.666/93**"

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

I Entregar com pontualidade o serviço ofertado

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente licitação.

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

3.1 – Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Gerência solicitante, e deverão ser entregues em local indicado na Ordem de Fornecimento, pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

3.2 – Os serviços deverão ser realizados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.

3.3 – A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos serviços prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

3.4 – A licitante vencedora ficará obrigada a trocar/substituir as suas expensas os serviços que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação, sendo que o prazo para a troca/substituição é de 05 (cinco) dias úteis após a notificação.

3.5 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta

3.6 – Definem-se como serviço de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (RSSS), a operação de recolhimento e remoção dos resíduos classificados segundo a NBR – ABNT 12.808, provenientes de estabelecimentos de serviço de saúde, conduzindo-os ao sistema de tratamento e/ou destinação final, devidamente acondicionados e armazenados para a coleta externa, segundo as NBR – ABNT 12.809 e NBR – ABNT 12.810.

3.6.1 – Os RSSS devem ser classificados nos grupos “A”, “B, e “E”, conforme definem as resoluções CONAMA nº 358 de 29.04.2005 e resolução RDC – 306 de 7.12.2004.

3.6.2 – GRUPO “A”: Resíduos com possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção.

I - A1

1.1. Culturas e estoques de microorganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacina de microorganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratório de manipulação genética;

1.2. Resíduos resultantes de atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microorganismos com relevância epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido;

1.3. Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou prazo de validade vencido e aquelas oriundas de coleta incompleta.

1.4. Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquido corpóreo na forma livre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

II - A2

2.1. Carcaças, peças anatómicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microorganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microorganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudos anatomopatológica ou confirmação diagnóstica;

III - A3.

3.1. Peças anatómicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiar;

IV - A4

4.1. Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados;

4.2. Filtro de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares;

4.3. Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e de risco de disseminação de microorganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons.

4.4. Resíduos de tecido adiposo provenientes de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo;

4.5. Recipientes e materiais resultante do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre;

4.6. Peças anatómicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica;

4.7. Carcaças, peças anatómicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processo de experimentação com inoculação de microorganismos, bem como suas forrações; e

4.8. Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós- transfusão.

V - A5

5.1. Órgãos, tecidos, fluídos orgânicos, materiais perfuro cortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

3.7. Os RSSS que compõe o Grupo "A" são aqueles que apresentam risco potencial à saúde pública e meio ambiente devido à presença de agentes biológicos.

3.8. Os RSSS que compõe o Grupo "B" são aqueles que contém substâncias químicas que podem representar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

a) Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antieoplásticos; imunossupressores; digitálicos; imunomoduladores; anti-retrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidoras de medicamentos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações.

- b) Resíduos de saneantes, desinfetantes, resíduos contendo metais pesados, reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes;
- c) Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores);
- d) Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas;
- e) Demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

3.9. Os RSSS relativos ao Grupo "E" são materiais perfuro cortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, micropipetas, lâminas e lamínulas, espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguíneos e placas de Petri) e outros similares.

3.10 – Locais, Períodos e Horários do Serviço

I – O serviço de recolhimento será realizado nos locais relacionados, nos dias úteis, nos horários das 8:00 às 11:00hrs e das 13:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 69.975,00** (Sessenta e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais), fixo e irrevogável, correspondente aos seguintes itens:

Item	Cód.	Descrição do Item	Marca	Unid	Qte	Vl. Unitário	Vl. Total
1	33995	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE "CLASSE I" (GRUPO A e E – INFECTANTES, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 358/05 DO CONAMA E RDC Nº 306/04 DA ANVISA E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES À ATIVIDADE)		KG	7.500,00	R\$ 7,75	R\$ 58.125,00
2	33996	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE "CLASSE I" (GRUPO B – QUÍMICOS, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 358/05 DO CONAMA E RDC Nº 306/04 DA ANVISA E DEMAIS LEGISLAÇÕES CONCERNENTES A ATIVIDADE)		KG	1.500,00	7,90	11.850,00
.
.
.
.
.
.
VALOR TOTAL R\$:							69.975,00

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

4.7.1 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

4.7.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

4.7.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;

4.7.3 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

4.7.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidao);

CLAÚSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

5.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.2.1 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLAÚSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será contado da assinatura deste instrumento até o dia 17/05/2021 podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária: GERENCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – DOTAÇÃO: 01.14.00.04.122.0401.2.072.33.90.39.99.00.00 (R11214)

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco)** anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco)** dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco)** dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

11.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS, 18 / 03 / 2021.

HEBERT RITHYELI JOVELINO
Gerente de Serviços Públicos e Ord. de Despesas
Conforme Decreto nº. 010/21
Contratante

VALDEMAR JOSE SPIELMANN
CPF nº. 666.251.909-00
Contratada

Testemunhas:

LUCAS ANTONIO SANTOS SILVA
MATRICULA 8106-0

SÂMIA APARECIDA NUNES
MATRICULA 3374-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

086

ATO DE DESIGNAÇÃO DO CONTRATO Nº 095/2021.

PROCESSO Nº 036/2021

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 007/2021

EMPRESAS VENCEDORAS: ATITUDE AMBIENTA LTDA, inscrita no CNPJ: 07.075.504/0001-10

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SERVIÇO DE SAÚDE "CLASSE 1" - ART. 24, IV, LEI 8.666/93"

Hebert Rithveli Jovelino, Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 010/2021, brasileiro, portador do CPF/MF nº 050.893.031-69 e Cédula de Identidade RG 001.904.110 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Hortência Roufino Mônico, nº. 045 - Bairro: Portal Residence; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato nº 095/2021:

Gerência	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Ordenadora de Despesa				
Gerência de Serviços Públicos	Patrícia Alanna Rodrigues Pinheiro	8241-4	Evila Cristina da Silva Pessoa	7900-6

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato:

- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;

Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.

NAVIRAÍ-MS, 18 / 03 / 2021.

HEBERT RITHVELI JOVELINO

Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 010/2021

PATRICIA ALANNA RODRIGUES PINHEIRO

Matrícula 8241-4

Fiscal do contrato

EVILA CRISTINA DA SILVA PESSOA

MATRÍCULA 7900-6

SUPLENTE DE FISCAL DO CONTRATO

Diário Oficial Nº 2809 Sexta-feira, 19 de março de 2021
VALOR TOTAL : R\$ 69.975.000 (sessenta e nove mil novecentos e setenta e cinco reais).
RECURSO ORÇAMENTÁRIO : GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – DOTAÇÃO: 01.14.00.04.122.0401.2.072.33.90.39.99.00.00 (R11214)

Diário Oficial Nº 2809 Sexta-feira, 19 de março de 2021
VALOR TOTAL : R\$ 69.975.000 (sessenta e nove mil novecentos e setenta e cinco reais).
RECURSO ORÇAMENTÁRIO : GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – DOTAÇÃO: 01.14.00.04.122.0401.2.072.33.90.39.99.00.00 (R11214)

Diário Oficial Nº 2809 Sexta-feira, 19 de março de 2021
VALOR TOTAL : R\$ 69.975.000 (sessenta e nove mil novecentos e setenta e cinco reais).
RECURSO ORÇAMENTÁRIO : GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – DOTAÇÃO: 01.14.00.04.122.0401.2.072.33.90.39.99.00.00 (R11214)

Diário Oficial Nº 2809 Sexta-feira, 19 de março de 2021
VALOR TOTAL : R\$ 69.975.000 (sessenta e nove mil novecentos e setenta e cinco reais).
RECURSO ORÇAMENTÁRIO : GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – DOTAÇÃO: 01.14.00.04.122.0401.2.072.33.90.39.99.00.00 (R11214)

ASSINAM:
 Hebert Rithnyell Jovelino, Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 010/2021 (pela contratante) e VALDEMAR JOSE SPIELMANN (pela contratada), Patrícia Alanna Rodrigues Pinheiro e Evila Cristina da Silva Pessoa (fiscais de contrato).

ASSINAM:
 Hebert Rithnyell Jovelino, Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 010/2021 (pela contratante) e VALDEMAR JOSE SPIELMANN (pela contratada), Patrícia Alanna Rodrigues Pinheiro e Evila Cristina da Silva Pessoa (fiscais de contrato).

ASSINAM:
 Hebert Rithnyell Jovelino, Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 010/2021 (pela contratante) e VALDEMAR JOSE SPIELMANN (pela contratada), Patrícia Alanna Rodrigues Pinheiro e Evila Cristina da Silva Pessoa (fiscais de contrato).

ASSINAM:
 Hebert Rithnyell Jovelino, Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 010/2021 (pela contratante) e VALDEMAR JOSE SPIELMANN (pela contratada), Patrícia Alanna Rodrigues Pinheiro e Evila Cristina da Silva Pessoa (fiscais de contrato).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18/03/21

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18/03/21

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18/03/21

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18/03/21

Matéria enviada por Lucas Antonio Santos Silva

Matéria enviada por Lucas Antonio Santos Silva

Matéria enviada por Lucas Antonio Santos Silva

Matéria enviada por Lucas Antonio Santos Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PORTARIA Nº 085/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PORTARIA Nº 085/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PORTARIA Nº 085/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PORTARIA Nº 085/2021

Constitui a Frente Parlamentar do Esporte e Lazer, no âmbito da Câmara Municipal de Naviraí - MS. EDERSON DUTRA, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

Constitui a Frente Parlamentar do Esporte e Lazer, no âmbito da Câmara Municipal de Naviraí - MS. EDERSON DUTRA, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

Constitui a Frente Parlamentar do Esporte e Lazer, no âmbito da Câmara Municipal de Naviraí - MS. EDERSON DUTRA, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

Constitui a Frente Parlamentar do Esporte e Lazer, no âmbito da Câmara Municipal de Naviraí - MS. EDERSON DUTRA, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO o Requerimento nº 2/2021, de autoria do Vereador Simon Rogério Freitas Alves da Silva e outros Edis, aprovado em plenário, na 6ª Sessão Ordinária, do dia 09 de março de 2021;

CONSIDERANDO o Requerimento nº 2/2021, de autoria do Vereador Simon Rogério Freitas Alves da Silva e outros Edis, aprovado em plenário, na 6ª Sessão Ordinária, do dia 09 de março de 2021;

CONSIDERANDO o Requerimento nº 2/2021, de autoria do Vereador Simon Rogério Freitas Alves da Silva e outros Edis, aprovado em plenário, na 6ª Sessão Ordinária, do dia 09 de março de 2021;

CONSIDERANDO o Requerimento nº 2/2021, de autoria do Vereador Simon Rogério Freitas Alves da Silva e outros Edis, aprovado em plenário, na 6ª Sessão Ordinária, do dia 09 de março de 2021;

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 80-A do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 80-A do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 80-A do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 80-A do Regimento Interno desta Casa de Leis.

RESOLVE:

RESOLVE:

RESOLVE:

RESOLVE:

I - Constituir a Frente Parlamentar do Esporte e Lazer, no âmbito da Câmara Municipal de Naviraí, com o objetivo de incentivar, desenvolver e apoiar as discussões e ações relacionadas às práticas esportivas, somando forças, a fim de contribuir com esses setores, que são ferramentas indispensáveis no processo de inclusão social, realizando ações políticas que sejam voltadas ao desenvolvimento humano, colaborando, relevantemente, para a formação integral das pessoas e pela melhoria da qualidade de vida da sociedade, com vistas ao cumprimento dos princípios constitucionais, sobretudo em relação ao princípio da isonomia, bem como:

I - Constituir a Frente Parlamentar do Esporte e Lazer, no âmbito da Câmara Municipal de Naviraí, com o objetivo de incentivar, desenvolver e apoiar as discussões e ações relacionadas às práticas esportivas, somando forças, a fim de contribuir com esses setores, que são ferramentas indispensáveis no processo de inclusão social, realizando ações políticas que sejam voltadas ao desenvolvimento humano, colaborando, relevantemente, para a formação integral das pessoas e pela melhoria da qualidade de vida da sociedade, com vistas ao cumprimento dos princípios constitucionais, sobretudo em relação ao princípio da isonomia, bem como:

I - Constituir a Frente Parlamentar do Esporte e Lazer, no âmbito da Câmara Municipal de Naviraí, com o objetivo de incentivar, desenvolver e apoiar as discussões e ações relacionadas às práticas esportivas, somando forças, a fim de contribuir com esses setores, que são ferramentas indispensáveis no processo de inclusão social, realizando ações políticas que sejam voltadas ao desenvolvimento humano, colaborando, relevantemente, para a formação integral das pessoas e pela melhoria da qualidade de vida da sociedade, com vistas ao cumprimento dos princípios constitucionais, sobretudo em relação ao princípio da isonomia, bem como:

I - Constituir a Frente Parlamentar do Esporte e Lazer, no âmbito da Câmara Municipal de Naviraí, com o objetivo de incentivar, desenvolver e apoiar as discussões e ações relacionadas às práticas esportivas, somando forças, a fim de contribuir com esses setores, que são ferramentas indispensáveis no processo de inclusão social, realizando ações políticas que sejam voltadas ao desenvolvimento humano, colaborando, relevantemente, para a formação integral das pessoas e pela melhoria da qualidade de vida da sociedade, com vistas ao cumprimento dos princípios constitucionais, sobretudo em relação ao princípio da isonomia, bem como:

a) promover e estabelecer ações, visando melhores condições para o desenvolvimento do esporte e lazer, de forma a garantir a qualidade de vida da população Naviraíense;

a) promover e estabelecer ações, visando melhores condições para o desenvolvimento do esporte e lazer, de forma a garantir a qualidade de vida da população Naviraíense;

a) promover e estabelecer ações, visando melhores condições para o desenvolvimento do esporte e lazer, de forma a garantir a qualidade de vida da população Naviraíense;

a) promover e estabelecer ações, visando melhores condições para o desenvolvimento do esporte e lazer, de forma a garantir a qualidade de vida da população Naviraíense;

b) desenvolver projetos que possibilitem obter recursos relacionados às modalidades desportivas;

b) desenvolver projetos que possibilitem obter recursos relacionados às modalidades desportivas;

b) desenvolver projetos que possibilitem obter recursos relacionados às modalidades desportivas;

b) desenvolver projetos que possibilitem obter recursos relacionados às modalidades desportivas;

c) argumentar, estruturar e conduzir qualquer demanda referente à proposição, que seja de competência do Poder Legislativo;

c) argumentar, estruturar e conduzir qualquer demanda referente à proposição, que seja de competência do Poder Legislativo;

c) argumentar, estruturar e conduzir qualquer demanda referente à proposição, que seja de competência do Poder Legislativo;

c) argumentar, estruturar e conduzir qualquer demanda referente à proposição, que seja de competência do Poder Legislativo;

d) difundir, incentivar, propugnar a conscientização, a fim de fortalecer políticas de Esporte a nível local;

d) difundir, incentivar, propugnar a conscientização, a fim de fortalecer políticas de Esporte a nível local;

d) difundir, incentivar, propugnar a conscientização, a fim de fortalecer políticas de Esporte a nível local;

d) difundir, incentivar, propugnar a conscientização, a fim de fortalecer políticas de Esporte a nível local;

e) estimular a parceria, o diálogo local entre diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns;

e) estimular a parceria, o diálogo local entre diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns;

e) estimular a parceria, o diálogo local entre diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns;

e) estimular a parceria, o diálogo local entre diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns;

f) promover debates, simpósios, seminários, audiências públicas e outros eventos, pertinentes ao assunto.

f) promover debates, simpósios, seminários, audiências públicas e outros eventos, pertinentes ao assunto.

f) promover debates, simpósios, seminários, audiências públicas e outros eventos, pertinentes ao assunto.

f) promover debates, simpósios, seminários, audiências públicas e outros eventos, pertinentes ao assunto.

II - A Frente Parlamentar constituída por esta Portaria será inicialmente composta pelos signatários do requerimento que deu origem à sua constituição, presidida pelo seu primeiro subscriptor; e seu funcionamento seguirá as normas estabelecidas no art. 80-A do Regimento Interno desta Casa de Leis e na presente Portaria, sendo de livre adesão pelos demais Vereadores e Vereadoras.

II - A Frente Parlamentar constituída por esta Portaria será inicialmente composta pelos signatários do requerimento que deu origem à sua constituição, presidida pelo seu primeiro subscriptor; e seu funcionamento seguirá as normas estabelecidas no art. 80-A do Regimento Interno desta Casa de Leis e na presente Portaria, sendo de livre adesão pelos demais Vereadores e Vereadoras.

II - A Frente Parlamentar constituída por esta Portaria será inicialmente composta pelos signatários do requerimento que deu origem à sua constituição, presidida pelo seu primeiro subscriptor; e seu funcionamento seguirá as normas estabelecidas no art. 80-A do Regimento Interno desta Casa de Leis e na presente Portaria, sendo de livre adesão pelos demais Vereadores e Vereadoras.

II - A Frente Parlamentar constituída por esta Portaria será inicialmente composta pelos signatários do requerimento que deu origem à sua constituição, presidida pelo seu primeiro subscriptor; e seu funcionamento seguirá as normas estabelecidas no art. 80-A do Regimento Interno desta Casa de Leis e na presente Portaria, sendo de livre adesão pelos demais Vereadores e Vereadoras.

III - A adesão de que trata o inciso II desta Portaria será formalizada em termo próprio e encaminhada à Presidência da Frente Parlamentar.

III - A adesão de que trata o inciso II desta Portaria será formalizada em termo próprio e encaminhada à Presidência da Frente Parlamentar.

III - A adesão de que trata o inciso II desta Portaria será formalizada em termo próprio e encaminhada à Presidência da Frente Parlamentar.

III - A adesão de que trata o inciso II desta Portaria será formalizada em termo próprio e encaminhada à Presidência da Frente Parlamentar.

IV - A Frente Parlamentar do Esporte e Lazer, na consecução de seus objetivos, poderá atuar em conjunto com órgãos da Administração Pública direta e indireta, de qualquer esfera de Governo, bem como organizações da sociedade civil.

IV - A Frente Parlamentar do Esporte e Lazer, na consecução de seus objetivos, poderá atuar em conjunto com órgãos da Administração Pública direta e indireta, de qualquer esfera de Governo, bem como organizações da sociedade civil.

IV - A Frente Parlamentar do Esporte e Lazer, na consecução de seus objetivos, poderá atuar em conjunto com órgãos da Administração Pública direta e indireta, de qualquer esfera de Governo, bem como organizações da sociedade civil.

IV - A Frente Parlamentar do Esporte e Lazer, na consecução de seus objetivos, poderá atuar em conjunto com órgãos da Administração Pública direta e indireta, de qualquer esfera de Governo, bem como organizações da sociedade civil.

V - As reuniões da Frente Parlamentar do Esporte e Lazer, realizadas periodicamente nas datas e locais estabelecidos por seus membros, serão públicas e poderão contar com a participação de municípios e organizações representativas.

V - As reuniões da Frente Parlamentar do Esporte e Lazer, realizadas periodicamente nas datas e locais estabelecidos por seus membros, serão públicas e poderão contar com a participação de municípios e organizações representativas.

V - As reuniões da Frente Parlamentar do Esporte e Lazer, realizadas periodicamente nas datas e locais estabelecidos por seus membros, serão públicas e poderão contar com a participação de municípios e organizações representativas.

V - As reuniões da Frente Parlamentar do Esporte e Lazer, realizadas periodicamente nas datas e locais estabelecidos por seus membros, serão públicas e poderão contar com a participação de municípios e organizações representativas.

VI - Ao final de cada sessão legislativa, serão produzidos e entregues ao Presidente da Câmara relatórios das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar do Esporte e Lazer, com sumário das conclusões de cada uma das reuniões, simpósios, debates, seminários, visitas de campo ou encontros, que, juntamente com os integrantes da Frente Parlamentar, tomará as providências cabíveis para sua ampla divulgação.

VI - Ao final de cada sessão legislativa, serão produzidos e entregues ao Presidente da Câmara relatórios das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar do Esporte e Lazer, com sumário das conclusões de cada uma das reuniões, simpósios, debates, seminários, visitas de campo ou encontros, que, juntamente com os integrantes da Frente Parlamentar, tomará as providências cabíveis para sua ampla divulgação.

VI - Ao final de cada sessão legislativa, serão produzidos e entregues ao Presidente da Câmara relatórios das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar do Esporte e Lazer, com sumário das conclusões de cada uma das reuniões, simpósios, debates, seminários, visitas de campo ou encontros, que, juntamente com os integrantes da Frente Parlamentar, tomará as providências cabíveis para sua ampla divulgação.

VI - Ao final de cada sessão legislativa, serão produzidos e entregues ao Presidente da Câmara relatórios das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar do Esporte e Lazer, com sumário das conclusões de cada uma das reuniões, simpósios, debates, seminários, visitas de campo ou encontros, que, juntamente com os integrantes da Frente Parlamentar, tomará as providências cabíveis para sua ampla divulgação.

VII - A Frente Parlamentar do Esporte e Lazer extinguir-se-á ao término da legislatura em vigor.

VII - A Frente Parlamentar do Esporte e Lazer extinguir-se-á ao término da legislatura em vigor.

VII - A Frente Parlamentar do Esporte e Lazer extinguir-se-á ao término da legislatura em vigor.

VII - A Frente Parlamentar do Esporte e Lazer extinguir-se-á ao término da legislatura em vigor.

VIII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezesseis dias do mês de março de 2021.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezesseis dias do mês de março de 2021.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezesseis dias do mês de março de 2021.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezesseis dias do mês de março de 2021.

EDERSON DUTRA
 Presidente.

EDERSON DUTRA
 Presidente.

EDERSON DUTRA
 Presidente.

EDERSON DUTRA
 Presidente.

Matéria enviada por MARISE TIEMI KODAMA GARCIA

Matéria enviada por MARISE TIEMI KODAMA GARCIA

Matéria enviada por MARISE TIEMI KODAMA GARCIA

Matéria enviada por MARISE TIEMI KODAMA GARCIA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ
PORTARIA Nº 174, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ
PORTARIA Nº 174, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ
PORTARIA Nº 174, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ
PORTARIA Nº 174, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

Nomeia candidatos aprovados no Concurso Público Municipal de Provas e de Títulos n.º 001/2016, e dá outras providências.

Nomeia candidatos aprovados no Concurso Público Municipal de Provas e de Títulos n.º 001/2016, e dá outras providências.

Nomeia candidatos aprovados no Concurso Público Municipal de Provas e de Títulos n.º 001/2016, e dá outras providências.

Nomeia candidatos aprovados no Concurso Público Municipal de Provas e de Títulos n.º 001/2016, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 96, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, c/c o artigo 30 do Decreto n.º 040 de 05 de

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 96, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, c/c o artigo 30 do Decreto n.º 040 de 05 de

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 96, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, c/c o artigo 30 do Decreto n.º 040 de 05 de

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 96, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, c/c o artigo 30 do Decreto n.º 040 de 05 de